



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 201

de 20/06/96

Processo n.º 21.203

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 365

**Autoria:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** Altera o convênio objeto da Lei Complementar 189/96, com o Estado/Secretaria de Educação, para municipalização do ensino fundamental.

Arquive-se

*Aluísio*

Diretor

1.º 07 / 96



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo



Matéria: <u>PLC 365</u>	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>M. M. M. M.</i> Diretora Legislativa 29/05/96	CJR (legis- lidade e mérito)	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: M. A.</b>				

À CJR. <i>M. M. M. M.</i> Diretora Legislativa 04/06/96	Designo Relator o Vereador: <u>A. A. A.</u> <i>J. J. J.</i> Presidente 04/06/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>J. J. J.</i> Relator 04/06/96
--	---	---

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

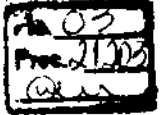
--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GPL. Nº 433/96  
Processo nº 03847-9/96

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ



21203

ma 96

81953

Jundiá, 28 de maio de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos encaminhar a V.Exa. o incluso Projeto de Lei Complementar que tem objetivo de alterar o item III da cláusula quinta do termo de convênio que integra a Lei Complementar nº 189/96.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá  
Nesta

nn.



Ma 04  
Proc 21203  
@

**PUBLICADO**  
em 11/06/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:  
CTR (legalidade e mérito)  
Presidente  
04/06/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
PROJETO PROVADO  
Presidente  
18/06/96

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 365**

**Artigo 1º** - O item III da cláusula V do convênio referido no artigo 2º da Lei Complementar nº 189, de 19 de abril de 1.996 passa a vigor com a seguinte redação:

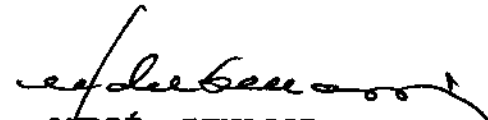
**"Cláusula Quinta** - .....

**III** - O MUNICÍPIO no exercício de 1.996, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), que onerarão a Classificação Econômica 3131 e a Classificação Funcional Programática 11.01.08.42.188.2089, e para



os exercícios futuros deverá garantir em seu orçamento a verba necessária à realização do objeto previsto neste Ajuste."

**Artigo 2º** - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal

oct/2.



# J U S T I F I C A T I V A

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

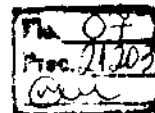
Encaminhamos ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis a presente propositura que visa oferecer alteração ao item III da cláusula quinta do termo de convênio que integra a Lei Complementar nº 189, de 19 de abril de 1.996 com o fito de adequar a verba constante daquele instrumento para perfeita conformação com as disposições contidas na Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1.996 bem como no diploma legal antes citado.

Referida providência se faz necessária em virtude da verificação de equívoco ocorrido por parte dos órgãos técnicos da Prefeitura.

Assim, justificados os motivos determinantes de nossa iniciativa, certos permanecemos de sua integral aprovação pelos Nobres Vereadores.

  
**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal

cct/2.



**LEI COMPLEMENTAR N° 179, DE 05 DE MARÇO DE 1996**

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Educação, para municipalização do ensino fundamental; cria gratificações, dá providências e autoriza crédito orçamentário correlatos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1°** - Fica criada a rede de ensino fundamental municipal a ser implantada de acordo com as normas constantes da presente lei complementar.

**Art. 2°** - O processo de municipalização compreenderá a assunção pelo Município, no exercício de 1996, da gestão administrativa, pedagógica e curricular do ensino fundamental de 1° a 4° séries e de educação especial, implantado pela Secretaria de Estado da Educação, a qual colocará à disposição do Município os servidores atualmente a ela vinculados, mantendo-se, contudo, os vínculos funcionais com o Estado.

**Parágrafo único** - Os servidores estaduais deverão formalizar a opção pela prestação de serviços em unidade municipalizada através de termo próprio.

**Art. 3°** - A gestão municipal não exclui as ações a cargo do sistema estadual de ensino, podendo o Estado atuar, supletivamente, quanto ao aspecto administrativo através da transferência de bens, equipamentos e materiais, bem como de recursos próprios ou da União.

**Parágrafo único** - No que diz respeito ao aspecto pedagógico serão observadas as prescrições legais próprias, sem prejuízo da atuação estadual no que concerne à cooperação visando a capacitação dos profissionais.

**Art. 4°** - À medida que se fizer necessário, o Município proverá as funções ora desempenhadas por servidores estaduais alocados ao ensino fundamental municipalizado.

**Art. 5°** - A jornada de trabalho dos professores municipalizados será de 40 horas semanais, compreendendo 30 (trinta) horas-aula, 2 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo diurno, em horário diverso do horário das aulas, e 8 (oito) horas-atividade em local de livre escolha.

**Art. 6°** - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a conceder gratificação aos servidores do Estado colocados à disposição do Município para prestação de serviços em escolas municipalizadas, desde que em efetivo exercício das



atribuições de seu cargo nas respectivas unidades escolares, nos termos do Anexo I que faz parte integrante desta lei complementar.

§ 1º - A gratificação a que se refere o "caput" do artigo será concedida mensalmente aos servidores.

§ 2º - Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atribuições, exceto:

- a) gala;
- b) nojo;
- c) licença-gestante;
- d) férias.

§ 3º - Os servidores estaduais admitidos em caráter temporário poderão perceber a gratificação de que trata o "caput" deste artigo pelo prazo em que mantiverem vínculo com a Secretaria de Estado da Educação, desde que observados os requisitos próprios.

Art. 7º - Aos servidores estaduais colocados à disposição do Município fica facultada a remoção para escola não municipalizada, mediante autorização da autoridade estadual competente.

Parágrafo único - Na hipótese de remoção para escola não municipalizada, o servidor deixará de perceber a gratificação prevista no artigo 5º.

Art. 8º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar com o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Educação, convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento ao Ensino Fundamental.

Parágrafo único - O convênio a que se refere o "caput" deste artigo observará os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei complementar.

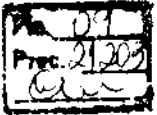
Art. 9º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), suplementar à seguinte dotação:

11.01.08.42.188.2089	Manutenção do ensino fundamental	
3131	Remuneração de serviços pessoais	2.500.000,00

Art. 10 - A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior far-se-á com o seguinte recurso:

11.01.08.42.021.2088	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3111	Pessoal Civil





Art. 11 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 1º de março de 1996.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.





-Proc. nº 03847-9/96-

LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 19 ABRIL DE 1996

Altera a Lei Complementar 179/96, para reformular convênio com o Estado/Secretaria de Educação, para municipalização do ensino fundamental; e modificar a cobertura do crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 10 da Lei Complementar nº 179, de 5 de março de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 10. A cobertura do crédito adicional de que trata o artigo anterior far-se-á com os seguintes recursos:

11.01.08.41.185.1016	Construção e Ampliação de Creches	
4110	Obras e Instalações	R\$ 1.500.000,00
11.01.08.42.188.1017	Construção Ref. Pred.Esc.(Pré-Fund.Sup.)	
4110	Obras e Instalações	R\$ 1.000.000,00"

Art. 2º - O convênio referido no art. 8º da Lei Complementar nº 179, de 5 de março de 1996 observará os termos constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei complementar.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura



tura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de abril de mil novecen-  
tos e noventa e seis.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**

(Lei Complementar 189/96 - convênio)



**XIV** - Garantir a continuidade da Associação de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola;

**XV** - Fornecer merenda e transporte escolar ao educando das 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries do ensino fundamental com recursos próprios ou em parceria com o Estado;

**XVI** - Facilitar à **SECRETARIA** o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho e da execução deste Convênio;

**XVII** - Prestar contas à **SECRETARIA**, mensalmente, sobre a aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Estado, observado o disposto na cláusula sexta.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

**I** - O valor do presente Convênio é estimado em R\$ 2.500.000,00, cabendo à **SECRETARIA** o aporte de recursos da ordem de R\$ .... nihil ....., e ao **MUNICÍPIO** a contrapartida de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**I** - A **SECRETARIA**, no exercício de 1996, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ .... nihil ....., que onerarão a Classificação Econômica .... nihil ....., Classificação Funcional Programática .... nihil ... Unidade de Despesas .... nihil .....

**II** - Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, a **SECRETARIA** arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste Acordo;

**III** - O **MUNICÍPIO** no exercício de 1996, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), que onerarão a Classificação Econômica 41.10 e a Classificação Funcional Programática 11.01.08.41.185.1016 e a Classificação Econômica 41.10 e a Classificação Funcional Programática 11.01.08.42.188.1017, e para os exercícios futuros deverá garantir, em seu orçamento, a verba necessária à realização do objeto previsto neste Ajuste.

§ 1º - Os valores da **SECRETARIA** e do **MUNICÍPIO** poderão ser suplementados através de Termos Aditivos, de conformidade com as necessidades e a

44



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 3.753**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 365**

**PROCESSO Nº 21.203**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar altera o convênio objeto da Lei Complementar 189/96, com o Estado/Secretaria de Educação, para municipalização do ensino municipal.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6 e vem instruída com os documentos de fls. 7/12.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em análise se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XVI, c/c o art. 7º, IV), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, V e XII e arts. 196/205), sendo os dispositivos especificados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A natureza de lei complementar do projeto é inconteste, em face de a Carta de Jundiaí - § 3º do art. 198 - assim dispor. Na questão concreta em tela objetiva-se alterar dispositivo do convênio objeto da Lei Complementar 189/96, para retificar a rubrica orçamentária a que se reporta o inc. III da cláusula quinta, com o intuito de sanar equívoco detectado por parte dos órgãos técnicos da Prefeitura, conforme relata a justificativa de fls. 6, e o aval da Câmara é indispensável, por força do que determina o art. 13, XIV, da Lei Maior local. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Deve ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, por se tratar de norma já submetida à análise da Casa.

**QUORUM:** maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.ê.

Jundiaí, 31 de maio de 1996

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 21.203

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 365, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o convênio objeto da Lei Complementar 189/96, com o Estado/Secretaria de Educação, para municipalização do ensino fundamental.

PARECER Nº 2.786

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, XVI, c/c o art. 7º, IV e art. 46, IV, c/c o art. 72, V e XII, e arts. 196/205 -confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 3.753 de fls. 13, que subscrevemos na íntegra.

A natureza legislativa da propositura é incontestável, em face de buscar o Executivo autorização da Câmara para alterar a minuta de convênio firmado com o Estado/Secretaria da Educação, para municipalização do ensino fundamental, sendo imprescindível esse aval, conforme estabelece o art. 13, XIV da Carta de Jundiaí, quesito esse que busca suprir. Portanto, inexistente sobre a matéria impedimentos que possam incidir sobre a sua tramitação.

Relativamente ao mérito, houvermos por bem acolher na totalidade os termos da justificativa de fls. 6, em face de a mudança objetivada ter a finalidade de adequar a verba constante daquele instrumento para perfeita conformação com as disposições contidas na Lei Complementar 179/96. Assim, consideramos plausível e necessária a matéria.

Concluimos, em decorrência dos argumentos esposados, votando favorável à proposta.

É o parecer.

Aprovado em 11.6.1996

Sala das Comissões. 05.06.1996

FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente e Relator

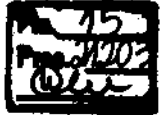
CARLOS ALBERTO BESTETTI

OLAVO DA SILVA PRADO

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZÉ MARTINHO

com RESTRICÇÕES



REQUERIMENTO A PRESIDÊNCIA N.º 220

JUNTADA de parecer jurídico da Editora NDJ Ltda. aos autos do Projeto de Lei Complementar nº 365, do Prefeito Municipal, que altera o convênio objeto da Lei Complementar 189/96, com o Estado/Secretaria de Educação, para municipalização do ensino fundamental.

Junte-se.

  
PRESIDENTE  
18-06-96

CONSIDERANDO tratar-se de importante subsídio para a correta análise da matéria,

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, JUNTADA aos autos do Projeto de Lei Complementar nº 365, do Prefeito Municipal, do anexo parecer jurídico da Editora NDJ Ltda. (consulta 820/96/MC/ss).

Sala das Sessões, 18.06.1996

  
CARLOS ALBERTO BESTETTI

vsp

16  
nos. 21203  
P.W.

EDITORA **NDJ** LTDA.

INDUSTRIALIZAÇÃO DE LINGUAGEM

**NDJ**

BOLETIM DE DIREITO MUNICIPAL

**BDJ**

BOLETIM DE DIREITO ADMINISTRATIVO

**EDC**

BOLETIM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Cons. Crispiniano, 344 - 4ª e 5ª ands - CEP 01037-000 - São Paulo - SP  
Tel: (011) 823-8888 - Fax: (011) 723-0848

**CONSULTA/820/96/M/C/88**

**INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA - SP**  
At.: Sr. Edson Gomes

Consulta-nos a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira - SP, conforme o fac-símile  
de 14/3/96.

**A orientação da Consultoria NDJ é no seguinte sentido:**

**Complementação salarial de professor da rede estadual colocada à disposição da Municipalidade - Impossibilidade - Considerações.**


A teor do que nos foi proposto, entendemos que a resposta é negativa. Isto decorre do fato de que todas as despesas públicas são vinculadas à respectiva permissão contida em Lei, que, *in casu*, é a Lei de Orçamento de cada órgão do Governo e da Administração, conforme preceitua o art. 4º da Lei nº 4.320/64.

Assim, temos que tal dispositivo legal impede que a Administração Pública efetue despesas estranhas daquelas que a legislação lhe faculta. Os professores em questão continuam vinculados ao Governo Estadual, que conta com orçamento e renda próprios para pagamento dos servidores em questão.

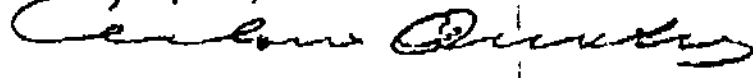
A propósito do tema, cabe-nos apontar ainda que, em resposta à indagação análoga, o E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná (*RTM* nº 12/95, p. 657) posiciona-se no sentido ora expressado, cuja leitura recomendamos, a fim de não prolongarmos o assunto.

São Paulo, 19 de março de 1996.

Elaboração / Revisão:

  
Marcelo R. Perracini  
OAB/SP 105.619

Aprovação da Consultoria NDJ

  
Cerdônio Quadros  
OAB/SP 40.808





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

17  
Proc. 21.203  
W

Of. PR 06.96.85  
proc. 21.203

Em 19 de junho de 1996.

Exmo. Sr.


**Dr. ANDRÉ BENASSI**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO Nº 5.413**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 365** (objeto de seu Of. GP.L. nº 433/96), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 18 de junho de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"  
Presidente

\*

ns



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 365**

**AUTÓGRAFO Nº 5.413**

**PROCESSO Nº 21.203**

**OFÍCIO PR Nº 06.96.85**

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:**

19/6/96

**ASSINATURAS:**

**EXPEDIDOR:**

**RECEBEDOR:**

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

**PRAZO VENCÍVEL em:**

10/07/96

**DIRETORA LEGISLATIVA**

\*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ



OF.GP.L. nº 523/96

Proc. nº 03847-9/96

21428 JUN 96 14:40

PROTÓCOLO GERAL  
Jundiá, 20 de junho de 1.996.

Junte-se.

Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
27/06/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 365, bem como cópia da Lei Complementar nº 201, promulgada nesta data, por este Exe cutivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

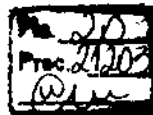
Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-

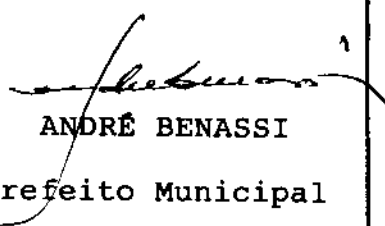


**PUBLICADO**  
em 21/06/96

proc. 21.203

GP., em 20.06.96.

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, - PROMULGO a presente Lei Complementar.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

**AUTÓGRAFO Nº. 5.413**

(Projeto de Lei Complementar nº. 365)

Altera o convênio objeto da Lei Complementar 189/96, com o Estado/Secretaria de Educação, para municipalização do ensino fundamental.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de junho de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O item III da cláusula V do convênio referido no art. 2º. da Lei Complementar nº. 189, de 19 de abril de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

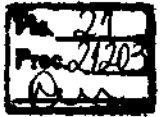
*"Cláusula quinta - (...)*

*(...)*

*"III - O MUNICÍPIO, no exercício de 1996, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), que onerarão a Classificação Econômica 3131 e a Classificação Funcional Programática 11.01.08.42.188.2089, e para os exercícios futuros deverá garantir em seu orçamento a verba necessária à realização do objeto previsto neste Ajuste."*

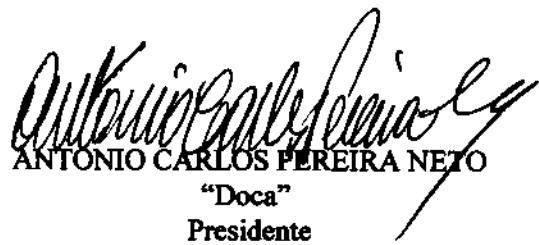
Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\*



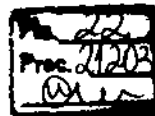
(Autógrafo nº. 5.413 - fls. 2)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de junho de  
mil novecentos e noventa e seis (19/06/1996).

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"  
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



-Proc. nº 03847-9/96-

LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 20 DE JUNHO DE 1996

Altera o convênio objeto da Lei Complementar 189/96, - com o Estado/Secretaria de Educação, para municipalização do ensino fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de junho de 1996, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O item III da cláusula V do convênio referido no art. 2º da Lei Complementar nº 189, de 19 de abril de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

"Cláusula quinta - (...)

(...)

"III - O MUNICÍPIO, no exercício de 1996, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), que onerarão a Classificação Econômica 3131 e a Classificação Funcional Programática 11.01.08.42.188.2089, e para os exercícios futuros deverá garantir em seu orçamento a verba necessária à realização do objeto previsto neste Ajuste."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

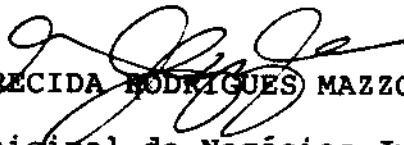
  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



cos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-



10M 28-06-1996

— Proc. n° 03847-9/96 —

**LEI COMPLEMENTAR N° 201, DE 20 DE JUNHO DE 1996**

Altera o convênio objeto da Lei Complementar 189/96, com o Estado/Secretaria de Educação, para municipalização de ensino fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de junho de 1996, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° — O item III da cláusula V do convênio referido no art. 2° da Lei Complementar n° 189, de 19 de abril de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

“Cláusula quinta — (...)

(...)

“III — O MUNICÍPIO, no exercício de 1996, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), que onerarão a Classificação Econômica 3131 e a Classificação Funcional Programática 11.01.08.42.188.2089, e para os exercícios futuros deverá garantir em seu orçamento a verba necessária à realização do objeto previsto neste Ajuste”.

Art. 2° — Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos